

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONTRATO N° 104/2022 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
E A PESSOA JURÍDICA HORIZONTE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - LTDA, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG n° 147.028 SSP/RR e CPF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, n° 50, São Pedro, CEP. n° 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, brasileiro, portador do RG n° 22961 SSP/RR e CPF n° 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, n° 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.673.213/0001-06, com endereço na Rua Ajuricaba, n° 644, Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP. 69.301-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **THIAGO DE MEDEIROS PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 248.517 SSP/RR e CPF n° 843.587.692-68, residente e domiciliado na Rua Homero Cruz, n° 553, São Francisco, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n° 009848/2021-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico n° 003/2022**, para Registro de Preços, homologado em 04 de março de 2022, por despacho exarado às fls. 290/291, do referido Processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal n° 7892/13 e Decreto Municipal n° 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS DO TIPO PIRAMIDAL E CADEIRAS PLÁSTICAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I, VISANDO O ATENDIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA – SAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.**

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/05/2022 15:52:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA EM 27/05/2022 11:14:45

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 79149930



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



Item	Descrição do Objeto	Unidade	Superintendência	Valor Unitário	Quant	Diárias	Valor (R\$) Total
1	Tenda Piramidal, em perfeitas condições de uso, medindo 5mx5m, com área de 25m ² , com 2,5m-h (Pé direito), eixo central com 4,0m-h. Sistema de encaixe unidos com parafusos e conexões em aço, tratamento antiferruginoso (galvanização) na cor branca, fixação por cabos e com calhas de encaixe conjugáveis. Cobertura em Lona PVC, na cor branca, calandrado de material extra durável, aditivado contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com blackout (reductor de calor), não propagador de chamas, anti-mofo, anti-ressecamento e impermeável. Fechamento: Lona em blackout, nas dimensões: 2,5mx5m, com sistema de fechamento tipo argolas ou similar, a serem disponibilizados para 3 (três) lados da tenda, sendo o verso na cor branca ou lona emborrachada. Não propagador de chamas, com tratamento anti-mofo, anti-ressecamento e impermeável. Com instalação.	Diária	SAB	175,43	19	84	R\$ 279.986,28
			SVS	175,43	10	80	R\$ 140.344,00
2	Cadeira Branca, com braços, fabricada em polipropileno, peso máximo suportado: 150Kg. Altura aproximada: 72cm, Largura Aproximada: 53cm, Comprimento aproximado: 53,5cm, Peso Aproximado: 2,1Kg. Produto com certificação do INMETRO conforme portaria 342/2014.	Diária		1,10	190	84	R\$ 17.556,00
VALOR TOTAL							R\$ 437.886,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 003/2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/05/2022 15:52:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA EM 27/05/2022 11:14:45

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 79149930



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, bem como do presente Contrato:

08 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 A Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após a data de recebimento da ordem de serviço, para a disponibilização e montagem da(s) tenda(s) e entrega das cadeiras;

8.2 Ultrapassado o prazo acima citado, em caso de não justificar o atraso, a Contratada incorrerá nas penalidades contratuais e possível multa.

09 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Após assinatura do Contrato, os serviços serão requisitados, via ordem de serviço, emitida pela Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS, contendo a quantidade de tendas e/ou cadeiras a serem disponibilizadas, os respectivos locais de instalação/entrega, conforme anexo II, das mesmas e o período de locação;

9.2 As tendas e as cadeiras poderão ser locadas por diárias ou mensalmente, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da SMSA;

9.3 Em sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá considerar todos os tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte, montagem e desmontagem, prêmios de seguro e acidentes de trabalho incidentes sobre a obrigação assumida, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade, subsidiária e solidária.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 437.886,28 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 – É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

15.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

15.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

15.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

15.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

15.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

15.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

15.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município e da União. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

II – À CONTRATADA:

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



1 - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A tendas serão recebidas de acordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;
- 14.2 Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- 14.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.4 Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos aparelhos telefônicos a serem fornecido;
- 14.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 14.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- 14.8 A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2275.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.13, Fontes de Recursos: SUS (2.602.0000)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1881 de 23/05/2022**, no valor de R\$ 140.344,00 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2268.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.13, Fontes de Recursos: SUS (2.602.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1880 de 23/05/2022**, no valor de R\$ 297.542,28 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta dois reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/05/2022 15:52:59
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA EM 27/05/2022 11:14:45

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 79149930



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:

THIAGO DE MEDEIROS PORTO
HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/05/2022 15:52:59
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA EM 27/05/2022 11:14:45

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 79149930



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 009848/2022/SMSA

Espécie: Contrato nº 104/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS DO TIPO PIRAMIDAL E CADEIRAS PLÁSTICAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I, VISANDO O ATENDIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA – SAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022

Valor: R\$ R\$ 437.886,28.

Unidade Orçamentária: 0806, **Funcional Programática:** 10.305.0036.2275.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.13, **Fontes de Recursos:** SUS (2.602.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1881 de 23/05/2022, no valor de R\$ 140.344,00 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2268.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.13, **Fontes de Recursos:** SUS (2.602.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1880 de 23/05/2022, no valor de R\$ 297.542,28 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta dois reais e vinte e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 25 de maio de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 27/05/2022 15:52:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA EM 27/05/2022 11:14:45

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 79149930

